



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 55<sup>a</sup> SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000659-23.2025.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. PACIENTE: GABRIEL VITOR DE LANA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 4<sup>a</sup> CJM - JUIZ DE FORA.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000661-90.2025.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. PACIENTE: CIBELLE CORREIA CAVALCANTE LACERDA. ADVOGADO: FERNANDO OTERO CAAMAÑO (OAB PE41868). IMPETRADO: JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7<sup>a</sup> CJM – RECIFE.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000045-22.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: PAULO CEZAR SANTANA DA SILVA. ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES FERNANDES (OAB RJ216403). APELADO: DIEGO SILVA DE LIMA.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, por entender que o Ministério Público Militar fundamentou a apelação na forma devida e devolveu a esta Corte Castrense o entendimento completo da matéria aventada nos autos. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 2<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> CJM, determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para o regular processamento do feito contra o 2º Sgt Ex PAULO CEZAR SANTANA DA SILVA, como incurso no art. 303, § 2º, do CPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000054-05.2024.7.10.0010/CE. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: EDUARDO RODRIGUES DE ARAGÃO. ADVOGADO: ÉVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB CE020148). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000168-87.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: ALAN MATIOLI. ADVOGADA: ANDREA VALDEVITE (OAB SP189417). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo na íntegra a Sentença que condenou o Apelante ALAN MATIOLI à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursão no art. 315 do Código Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000557-39.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA. ADVOGADA: CLÁUDIA BASTOS RANGEL (OAB RJ103283). ADVOGADO: FREDERICO ARMOND BORGES (OAB RJ138639).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Apelo, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator), ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA davam provimento parcial ao Apelo ministerial, reformavam a Sentença e condenavam o Suboficial da Marinha JÚLIO CÉSAR DA SILVA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursão no crime de peculato, tipificado no art. 303, "caput", primeira parte, do CPM; concediam o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória; fixavam o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe a alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor). O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Relator) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000418-49.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: SÉRGIO CASAGRANDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGANTE: MARIA RIBEIRO MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, o Acórdão proferido por este Tribunal nos autos da Apelação nº 7000038-37.2024.7.04.0004. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União e reformavam o Acórdão, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferido nos autos da Apelação nº 7000038-37.2024.7.04.0004. O Ministro ARTUR

VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000231-75.2024.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: EDILSON MENDES DA COSTA. ADVOGADA: FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS (OAB PA9605).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao presente recurso de Apelação do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o 2º SG EDILSON MENDES DA COSTA, pela prática do crime do art. 326, "caput", do CPM, à pena de 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juiz Federal da Justiça Militar da 8ª CJM, como o competente para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, decidiu fixar o regime prisional inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena e conceder o direito de recorrer em liberdade. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, "ex vi" do art. 123, inciso IV, e do art. 125, inciso VII, e § 1º, todos do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000185-84.2024.7.03.0103/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: ALEX DIGIAM RODRIGUES CORREA. ADVOGADO: RAFAEL SCHERER POLITANO (OAB RS063723).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença que absolveu sumariamente o Cabo do Exército ALEX DIGIAM RODRIGUES CORREA da imputação do crime previsto do art. 187 do CPM, com fundamento no art. 397, inciso I, do CPP comum, c/c o art. 42, inciso IV, do CPM e art. 397, inciso III, do CPP comum. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao Apelo ministerial, desconstituíam a Sentença, proferida pelo CPJ/Ex da 1ª Auditoria da 3ª CJM, que, por maioria de votos (3x2), absolveu sumariamente o Apelado da imputação do crime disposto no art. 187 do CPM, com fulcro no art. 397, inciso I, do CPP, c/c o art. 42, inciso IV, do CPM e art. 397, inciso III, do CPP, a fim de que fossem os autos restituídos à primeira instância para o regular prosseguimento do feito. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000247-92.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. EMBARGANTE: DANILÓ NEVES GUI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO acolhia os Embargos, fixava a pena no mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão, com a concessão do "sursis", por entender ausente qualquer circunstância judicial desfavorável e inexistente agravante a justificar majoração da pena. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000189-89.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. EMBARGADO: RAFAEL DOS SANTOS BUSTAMANTE. ADVOGADO: DJALMA DE ANDRADE (OAB PA10329). EMBARGADA:**

LEILA BORGES DIAS. **ADVOGADA:** ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB ES014017).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes, reformavam o Acórdão recorrido, recebiam a Denúncia ofertada e determinavam a baixa dos autos ao Juízo "a quo", que promoveria o regular processamento do feito. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) fará voto vencido. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000061-69.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES:** ANTONIO ROBERTO ALVES GALINDO e EMERSON COELHO SIMÃO. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes, para manter, na íntegra o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000140-56.2019.7.03.0103/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MARIA RELE CARDOSO DE SOUZA. **ADVOGADO:** DANIEL MELO SILVA (OAB RS72764). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo defensivo, para manter a condenação imposta à civil MARIA RELE CARDOSO DE SOUZA, pela prática do crime tipificado no art. 251 c/c o art. 30, inciso II, com incidência no art. 9º, inciso III, alínea "a", todos do CPM, e reformar a pena imposta para o patamar de 8 (oito) meses de detenção; conceder o benefício do "sursis" pelo período de prova de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e no art. 606 do CPPM, atendidas as condições do art. 626 do CPPM, à exceção daquelas indicadas na alínea "a", estabelecido o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000187-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** VINICIUS ALLAN GEHRAT TIDRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, mantendo, na íntegra, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão embargado. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000017-41.2025.7.10.0010/CE. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARCOS DAVI MONTEIRO DE ABREU. **ADVOGADOS:** ARTUR MOREIRA MARTINS (OAB CE041351) e FRANCISCO JURANDIR TENÓRIO JUNIOR (OAB CE032165). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**REVISÃO CRIMINAL N° 7000459-16.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** ANTÔNIO CLÓVIS SOUSA GOMES. **ADVOGADO:** ABRAÃO JHOSEPH BEZERRA MARTIN (OAB CE037682). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer da presente Revisão Criminal, em face da ausência dos pressupostos legais para a sua admissibilidade, previstos no art. 551 do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000106-68.2024.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO PEDRO DOS SANTOS MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000212-43.2023.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARCOS MANCINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter o decreto condenatório "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA dava parcial provimento ao Apelo, mantinha a condenação do Apelante à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como inciso no art. 251, "caput", do CPM, com o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, reformava a Sentença apenas quanto à supressão da indenização imposta ao Apelante, mantido o reconhecimento do dano na íntegra, e determinava, ainda, após o trânsito em julgado da condenação, a remessa ao Órgão de Representação Judicial da União, para as providências cabíveis. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000649-76.2025.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** GRASIELE MENDES DE SOUZA VIEIRA. **ADVOGADOS:** HELTON VINICIUS CORREIA DA SILVA (OAB PR57353) e CLOVIS RODRIGUES (OAB PR26579).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Decisão "a quo", e cassar o "sursis" anteriormente concedido a civil GRASIELE MENDES DE SOUZA VIEIRA, com a consequente remessa dos autos de execução para a Justiça Comum, na forma do art. 62 do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000061-87.2024.7.07.0007/PE. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** JOÃO VINICIUS CANDIDO DE AZEVEDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao recurso defensivo, para manter a Sentença condenatória, e, **por maioria**, decidiu reduzir o "quantum" da pena aplicada ao ex-Soldado JOÃO VINICIUS CANDIDO DE AZEVEDO de 4 (quatro) anos para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como inciso nos artigos 240, § 6º, inciso III (furto qualificado por emprego de chave falsa) e 240, "caput", (furto simples), c/c o art. 79-A, todos do CPM, e manter a reparação nos termos fixados pelo Juízo de primeiro grau. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA dava parcial provimento ao Apelo, mantinha a condenação do Apelante à pena de 4 (quatro) anos de reclusão, como inciso no art. 240, "caput" e § 6º, inc. III, do CPM, com o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, e determinava a reforma da Sentença apenas quanto à supressão da indenização imposta ao Apelante, mantido o reconhecimento do dano na íntegra, cuja reparação poderia ser providenciada pela vítima. O Ministro LOURIVAL CARVALHO

SILVA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000105-46.2024.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: EXPEDITO FERREIRA NETO. ADVOGADA: ÉTILA DA SILVA GUEDES (OAB MS023822). ADVOGADO: RENATO CAVALCANTE FRANCO (OAB SC067695). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar apresentada pela defesa quanto à aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. Após, o Tribunal, **por unanimidade**, negou o pedido defensivo de concessão do benefício da suspensão condicional do processo ("sursis" processual), em razão do precedente qualificado alcançado no IRDR n.º 7000457-17.2023.7.00.0000. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória hostilizada. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 7000551-91.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: GUILHERME LIMA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa, reformava o Acórdão embargado, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que, nos autos da Apelação nº 7000056-81.2024.7.00.0000/SP, por entender essencial a juntada do Termo de Apreensão para a garantia da higidez do conjunto probatório, dava provimento ao Apelo defensivo, reformava a Sentença vergastada, e absolia o civil GUILHERME LIMA OLIVEIRA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000003-17.2024.7.06.0006/BA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADOS: LEONARDO IGOR FERREIRA SANTANA e CRISTIANO DA SILVA COSTA. ADVOGADOS: PEDRO VICTOR MACHADO (OAB BA44883) e JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO (OAB BA34174).**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro LEONARDO PUNTEL, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que conhecia e negava provimento ao Apelo ministerial, e mantinha, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença "a quo", que absolvera o Capitão de Corveta LEONARDO IGOR FERREIRA SANTANA e o servidor civil CRISTIANO DA SILVA COSTA do crime previsto no art. 265 c/c o art. 266, ambos do CPM. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN aguardam o retorno de vista. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000143-14.2024.7.04.0004/MG. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: VICTOR HUGO DE LIMA RIBEIRO MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso da defesa, para manter inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória "a quo". O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000084-52.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** THIAGO MENEZES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença atacada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO N° 7000466-08.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. **REQUERIDO:** ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA. **ADVOGADO:** GUSTAVO LIEVORE POLSIN (OAB DF057376).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, suscitada pela defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, atinente à dupla punição pelo mesmo fato ("bis in idem"). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar o Cel QEM R1 ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA não justificado e, desse modo, declará-lo indigno para o Oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 16, "caput", e inciso I, da Lei nº 5.836/1972, bem como do art. 142, § 3º, inciso VI, da CF/1988, assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960, devendo ser enviada cópia do presente Acórdão ao Sr. Comandante do Exército, e determinando, ainda, a expedição de ofício ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no § 9º do art. 14 da CF/1988, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990. Na forma regimental, fez juntada de arquivo de áudio contendo sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Gustavo Lievore Polsin. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE N° 7000586-51.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES. **ADVOGADO:** VICTOR KORST FAGUNDES (OAB DF25843).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu julgar procedente a Representação proposta pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para declarar o Capitão de Corveta reformado LEONARDO HENRIQUES GUIMARÃES indigno do oficialato, e, em consequência, decretar a perda do posto e da patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e art. 115 e seguintes do RISTM, assegurado o previsto no art. 20, "caput", da Lei nº 3.765/1960; por fim, determinou que, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, considerando o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso I, alíneas "e", item 1, e "f", da Lei Complementar nº 64/1990. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000251-31.2023.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** SIDNEY PEREIRA DA SILVA JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o pedido defensivo, analisado como preliminar, de anulação da Sentença e de retorno dos autos ao Juízo "a quo" para nova manifestação do Ministério Público Militar sobre o oferecimento ou não do Acordo de Não Persecução Penal ao Apelante; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade e inconvencionalidade do art. 290 do Código Penal Militar, por incompatibilidade com as Convenções

de Nova York (1961) e Viena (1988). Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Após, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de aplicação do Tema 506/STF ao caso em tela, bem como a incidência de sanções de natureza administrativa ao Apelante, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo-se, na íntegra, a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000174-37.2024.7.03.0303/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que conhecia e dava provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, condenava o acusado à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão pela prática do crime de furto, previsto no art. 240, "caput", do CPM, em continuidade delitiva, por 11 vezes, na forma do art. 80 do CPM e Enunciado da Súmula nº 659 do STJ, concedia o "sursis", o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicial aberto. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA e GUIDO AMIN NAVES acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000249-57.2024.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: LUCAS FRANÇA NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar o acusado LUCAS FRANÇA NEVES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incursão no art. 290 do CPM, fixando-se o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, bem como concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a" e o direito de recorrer em liberdade, previsto no art. 527 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 7000473-97.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: DIOGO JORGE MARQUES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento da Instrução Provisória de Deserção (IPD) nº 0000069-59.2007.7.01.0101/RJ, com a revogação da extinção da punibilidade do ex-Soldado do Exército DIOGO JORGE MARQUES DE SOUZA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 7000281-41.2024.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. APELANTE: JOSÉ WILKE VIANA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União e negar-lhe provimento, para manter a Sentença recorrida, que condenou o ex-Soldado do Exército JOSÉ WILKE VIANA DA SILVA à pena de 3 (três) meses de detenção,

pela prática do crime previsto no art. 195 do Código Penal Militar. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL N° 7000710-34.2025.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. PACIENTE: LUCAS DE JESUS PEREIRA. ADVOGADAS: ISABELLA COUTINHO DE ALMEIDA (OAB ES031969) e JOSÂNIA PRETTO (OAB ES008279). ADVOGADO: DIEGO GONÇALVES SANTOS (OAB ES040800). IMPETRADO: CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "habeas corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 19 de novembro (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 24 a 27/11/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretaria do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 28/11/2025, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/11/2025, às 17:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4665788** e o código CRC **2580E4AE**.

4665788v2